



6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia – MG
Defesa do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, Patrimônio Público e Tutela de
Fundações/Terceiro setor

ACP 5000697-13.2018.8.13.0245

TERMO DE COMPOSIÇÃO JUDICIAL

Pelo presente instrumento, na forma dos artigos. 3º, § 3º, 487 e 515, II, do NCPC, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS, representado pelo Promotor de Justiça ao final assinado; a MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 08.343.492/0001-20, sediada na Avenida Professor Mário Werneck, 621, § 1º andar, Estoril, no município de Belo Horizonte/MG, representada pelos procuradores Fabiano Campos Zettel e Raphael Rocha Lafetá; e o MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, CNPJ nº 18.715.40910001-50, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida VIII, 50, Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, representada pelo Prefeito Municipal Christiano Augusto Xavier Ferreira e pela Procuradora-Geral Liliane Rodrigues de Oliveira Noacco; resolvem celebrar a presente COMPOSIÇÃO JUDICIAL, nos seguintes moldes:

1. OBRIGAÇÕES

1. A empresa MRV obriga-se a:
 - 1) Elaborar, em 90 dias, por meio de equipe técnica multidisciplinar, obedecidos os Termos de Referência expedidos pelo MUNICÍPIO (anexos) e normas técnicas aplicáveis, estudos de impacto ambiental (incluindo os indutores, sinérgicos e cumulativos com os demais empreendimentos da Avenida Djalma Guimarães), de vizinhança e relatório de impacto na circulação relativos ao empreendimento imobiliário denominado Residencial Parque Serra das Oliveiras, com definição de medidas de prevenção, mitigação e compensação, apresentando-os para análise do MUNICÍPIO.
 - 2) Implantar/cumprir as medidas de prevenção e mitigação, aprovadas pelo MUNICÍPIO, no que se refere aos impactos causados pelo empreendimento objeto do acordo, dentro do cronograma fixado, em

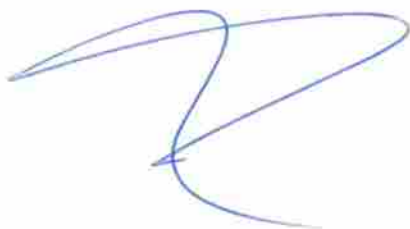
prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses, exceto quando houver prazo diverso fixado nos estudos técnicos.

- 3) A título de antecipação da medida de mitigação de impactos ao meio sócio-econômico, de acordo com o estudo acima mencionado, obriga-se a empresa a adquirir e doar à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias, os mobiliários descritos no anexo, até o valor de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), que serão destinados para as Escolas Municipais e Unidades Mistas de Educação Infantil denominadas Lúcia Viana, Jacinta Enéas Orzil e Iracema Prado da Silva, que atendem a população da região das Chácaras Santa Inês, onde está situado o empreendimento objeto do presente acordo.
- 4) Fica fixada multa cominatória diária de R\$5.000,00 (cinco mil reais) para o caso de descumprimento das obrigações acima, limitada a R\$100.000,00 (cem mil reais).

4.1) A empresa Compromissária não será responsabilizada por atrasos decorrentes de atos que dependam exclusivamente do Poder Público ou de seus agentes para a execução.

5) O MUNICÍPIO obriga-se a:

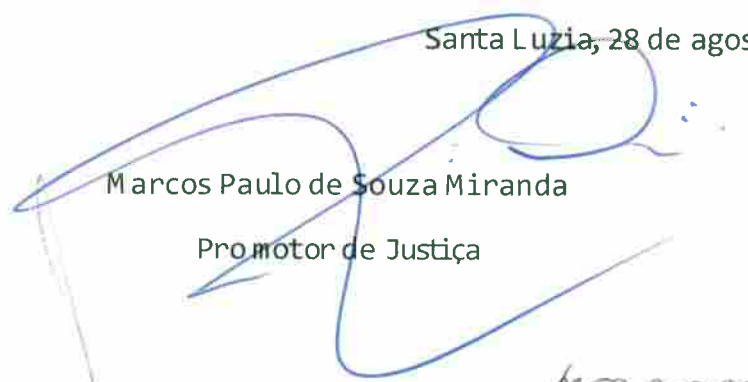
- a) Receber e dar destinação aos bens doados às unidades escolares acima referidas, fazendo o registro como patrimônio municipal;
- b) Expedir licença de operação e habite-se ao empreendimento dentro do prazo de cinco dias, não sendo mais aplicável a decisão liminar que o impedia de fazê-lo (ACP 5000697-13.2018.8.13.0245), restando também inaplicável, ao caso concreto, em razão das obrigações aqui pactuadas, a vedação do Decreto Municipal 3.314/2018.
- c) Fiscalizar o cumprimento do presente ajuste, fazendo comunicação trimestral ao Juízo acerca do andamento das obrigações pactuadas com a MRV.



2. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua homologação e terá eficácia de título executivo judicial, nos termos dos artigos. 3º, § 3º, 487 e 515, II, do N C P C;
2. Após lavrado e assinado pelas partes, este termo será juntado aos autos da Ação Civil Pública nº 5000697-13.2018.8.13.0245 e implicará em renúncia ao recurso de Agravo de Instrumento interposto pela M R V (autos nº 1.0000.18.037075-1/001).
3. Destarte, por estarem assim acordados, assinam o presente Termo de Acordo Judicial em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os fins de direito, requerendo seja judicialmente homologado, para pôr termo ao processo nº 5000697-13.2018.8.13.0245.

Santa Luzia, 28 de agosto de 2018.


Marcos Paulo de Souza Miranda
Promotor de Justiça


Christiano Augusto Xavier Ferreira
Prefeito Municipal de Santa Luzia


Liliane Rodrigues de Oliveira Noacco
Procuradora-Geral do Município


Fabiano Campos Zettel
M R V Engenharia e Participações S/A


Raphael Rocha Lafetá
M R V Engenharia e Participações S/A